



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.554/2024

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE REDE DE SEGURANÇA E/OU TELA DE PROTEÇÃO NO LOCAL ONDE É REALIZADO O TRABALHO DE ROÇADA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capim Branco, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem estar da população do Município de Capim Branco.

Art. 2º - A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art. 3º - As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

Art. 4º - Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 08 de março de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco